Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-39/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1021/2009
PROTOCOLO	**:**	925975
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	**:**	OACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 27-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato N. 13/2008, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº. 57/2006;

II – Pela ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato nº. 13/2008, por infringência do disposto no inciso III, §2º do artigo 63 da Lei n. 4320/64, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Pela aplicação de multa, ao Sr. Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal de Rio Negro/MS, à época, no valor de 100 (cem) UFERMS, prevista no art. 53, inc. II da LC 48/90 c/c art. 197, inc. II do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN. TC/MS n. 57/2006;

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012 e comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra